



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BARROS CASSAL**

PROJETO DE LEI Nº 071, DE 15 DE JUNHO DE 2023.



*Autoriza o Município de Barros Cassal/RS a contratar temporariamente e de forma emergencial, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período 01 (um) Motorista.*

**Art. 1º** - Autoriza o Município de Barros Cassal/RS a realizar a contratação temporária e emergencial de 01 (um) motorista, para atuar de acordo com a necessidade da administração pública, para atender necessidade de excepcional interesse público.

**Art. 2º** - O profissional contratado receberá remuneração mensal igual às previstas para os respectivos cargos de provimento de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 700, de 27 de outubro de 2010.

**Art. 3º** - A contratação de que trata o Artigo 1º desta Lei será pelo prazo de seis (06) meses, prorrogável por até igual período, de acordo com o Artigo nº 194 da Lei Municipal nº 699, de 27 de outubro de 2010.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por contas de dotações orçamentárias próprias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal, RS, 15 de junho de 2023.

  
**ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO**  
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARROS CASSAL**

**MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI**  
**Nº 071, DE 15 DE JUNHO DE 2023.**

Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores.

O presente Projeto de Lei, tem por finalidade específica realizar a contratação temporária e emergencial de 01 (um) motorista, para atuar de acordo com a necessidade da administração pública, para atender necessidade de excepcional interesse público.

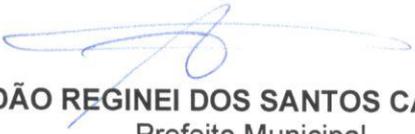
Cumprе ressaltar, que a administração municipal não pode ficar sem os serviços essenciais deste profissional. Em sendo assim, necessário se faz a contratação de forma temporária e emergencial do funcionário acima referido para suprir as necessidades as quais o Município de Barros Cassal/RS necessita.

O profissional que será contratado, será designado num primeiro momento à secretaria da Educação, especificadamente, cabe ressaltar que a secretaria acima mencionada está precisando deste profissional para continuar prestando serviços a sociedade na área da educação, em caso de não autorização por esta casa legislativa, os serviços de transporte das crianças e jovens do município poderá estar comprometido.

O prazo da contratação será de até seis meses, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, com remuneração equivalente aos servidores em atividade.

Pelas razões expostas, encaminhamos a apreciação dos Senhores Vereadores o presente Projeto de Lei, convictos do interesse público da proposta e do propósito de Vossas Excelências de melhor qualificar os serviços de atendimento da nossa população.

Município de Barros Cassal/RS, 15 de junho de 2023.

  
**ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO**  
Prefeito Municipal.